

INFORME Nº 10 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.5** relativa à **atuação em segurança de barragens** para as 5 Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO no **ano de 2019**.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 5 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2020**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2019** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, contemplando as informações especificamente solicitadas para atendimento da meta 1.5 no ano de 2019.

ESTADOS: CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2019 o atendimento dos critérios I a VI constantes do Anexo I dos novos contratos:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):

Enviar à ANA, **até 31 de março de 2020**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

OBS 1 Integram este Informe os documentos “Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “Instruções de acesso ao SNISB”, também disponibilizados no portal Progestão.

OBS 2 Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens - COSER para fins de acesso ao SNISB.

Atenção: O atendimento dos itens VII e VIII do contrato serão exigidos a partir do exercício de 2020.

Em 2019 foram realizadas reuniões por videoconferência com as 5 Entidades Estaduais para definição das metas específicas dos critérios I a VI, resultando no quadro das páginas 3 e 4, que sintetiza os compromissos pactuados com cada estado.

Na certificação de 2018, a COSER/ANA identificou a seguinte situação para as barragens em cada estado:

Itens	DADOS SOBRE AS BARRAGENS - 2018					
	CE	MG		PA	RR	SC
		IGAM	SEMAD			
Cadastradas SNISB	187	0	0	67	0	0
Cadastradas RSB	228	51	25	143	17	38
Regularizadas	84	36	22	143	0	0
Classificada - DPA	204	50	0	145	15	38
Classificada - CRI	115	46	0	145	15	38
Comunicação ao empreendedor	Sim	Não evidenciada	Não evidenciada	Parcial	Não evidenciada	Não evidenciada
Regulamentação	Sim	Não	Não	Parcial	Sim	Não

Para a certificação de 2019 serão adotados os seguintes pesos (em %) para cada critério, totalizando os 10% referentes à meta 1.5:

Critérios	PESOS				
	CE	MG	PA	RR	SC
I	2,5	1,5	0,5	1,5	2,0
II	2,0	3,0	1,5	1,5	0,5
III	2,0	3,0	1,5	1,5	0,5
IV	3,0	1,0	3,0	2,0	2,5
V	NA	1,0	3,0	3,0	4,0
VI	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

NA: Não se Aplica / Os pesos foram definidos pela ANA/Coser.

Critérios	Estados				
	CE	MG	PA	RR	SC
I	Regularizar 60 barragens por meio do Registro de Identificação do Empreendedor	Regularizar, por meio de outorga de barramento, 700 barragens	Regularizar 12 barragens por meio da outorga de barramento	Regularizar 5 barragens por meio de outorga de barramento	Publicar o regulamento para outorga de barramento
II e III	Classificar e comunicar o empreendedor: 25 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: 150 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: todas as barragens regularizadas quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: 5 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: 24 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)
IV	Observação (2)	Observação (2) / Inserir 150 barragens no SNISB	Observação (2)	Observação (2)	Observação (2) / Inserir o restante das barragens no SNISB
V	Não se aplica	Apresentar a publicação da regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no estado	Regularizar o Plano de Ação Emergencial (PAE)	Consolidar os regulamentos existentes	Regularizar no estado a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)
VI	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Evidenciar a comunicação ao empreendedor no Relatório Progestão 2019 a ser enviado até 31 de março para a certificação da meta.
- (2) Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB. Até final de setembro/2019 será pactuada a meta para cada estado, por meio de troca de e-mails com a área técnica da ANA, após a migração para o SNISB dos dados enviados em março/2019 no âmbito do Relatório de Segurança de Barragens.
- (3) Não haverá mais a necessidade de anexar a planilha com os dados das barragens no Relatório Anual de Segurança de Barragens.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderãos: alexandre.anderaos@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5224.